CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

EDITAL 001-2026
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP, por meio do seu Presidente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2024 desta Câmara, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: http://adm.cmitaporanga.sp.gov.br:8079/comprasedital

PREÂMBULO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaporanga/SP, CNPJ 58.979.279/000-87
OBJETO: Aquisição de computadores e monitores Full HD.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 96.387,21 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até 20/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/11/2026 às 9h15 (horário de Brasília/DF).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.
MODO DE DISPUTA: Aberto.
BENEFÍCIO ME/EPP: Exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

1) O OBJETO

1.1) O objeto da presente licitação é:

a) **Aquisição de 01 (uma) estação de trabalho DAW** de alto desempenho, destinada à produção, edição e gravação de áudio e vídeo, com processador multicore, 32 GB de memória RAM, armazenamento SSD NVMe, placa gráfica dedicada, Windows 11 Professional e garantia mínima de 12 meses e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

b) **Aquisição de 08 (oito) estações de trabalho administrativas**, com processador multicore, 32 GB de memória RAM DDR5, SSD NVMe de 1 TB, vídeo integrado, Windows 11 Professional e garantia mínima de 12 meses, destinadas às atividades administrativas da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

c) **Aquisição de 12 (doze) monitores Full HD com pivot** para utilização nas estações de trabalho da Câmara Municipal, dispostas nos itens (a) e (b), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2) As especificações técnicas, características, requisitos mínimos de desempenho, compatibilidade e demais condições necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos objeto desta licitação encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência/Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital, devendo os equipamentos ofertados atender integralmente aos requisitos nele estabelecidos.

1.3) A licitação será realizada em 3 LOTES:

Lote	Objeto
Lote 01	Aquisição de 01 (uma) estação de trabalho DAW de alto desempenho, destinada à produção, edição e gravação de áudio e vídeo, com processador multicore, Windows 11 Professional e garantia mínima de 12 meses.
Lote 02	Aquisição de 08 (oito) estações de trabalho administrativas, com processador multicore, 32 GB de memória RAM DDR5, SSD NVMe de 1 TB, vídeo integrado, Windows 11 Professional e garantia mínima de 12 meses.
Lote 03	Aquisição 12 (doze) monitores Full HD com pivot para utilização nas estações de trabalho da Câmara Municipal, com garantia mínima de 12 meses.

1.4) VALOR MÁXIMO admitido pela Câmara para a contratação:

Lote	Valor Unitário	Valor Total
Lote 01	R$ 14.511,41	R$ 14.511,41
Lote 02	R$ 8.815,49	R$ 70.523,92
Lote 03	R$ 945,99	R$ 11.351,88
Total		**R$ 96.387,21**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

2) DA PARTICIPAÇÃO

2.1) Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico (conforme item 3.3.3 deste Edital), ferramenta informatizada, disponível no Portal de Compras Eletrônicas Fiorilli, no endereço eletrônico: http://adm.cmitaporanga.sp.gov.br:8079/comprasedital

2.2) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior.

2.4) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5) Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6) Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, neste certame, **a participação será exclusiva**[1], sendo aplicáveis as

[1] TCU, Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU**,** item 4.5.2.4: Participação de microempresas e de empresas de pequeno porte: exclusividade de participação em licitações *de itens, lotes ou grupos de licitação com valor estimado de até R$ 80.000,00*. Para contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato para determinar a exclusividade; É importante observar que o item, *lote* ou grupo destinado a licitação exclusiva pressupõe um *objeto de contratação autônomo, que será adjudicado a um único licitante*. Ademais, a decisão acerca do parcelamento da contratação deve ser pautada na viabilidade técnica e na vantajosidade econômica para a Administração, não se justificando apenas para o benefício das ME/EPP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.7) Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ordenador de despesa deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Agente público deste órgão;

g) Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta deste ente, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei n° 12.527/2011;

i) Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

j) Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992.

2.8) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação de participação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9) Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.10) Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.11) Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

3) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1) Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de: (1) apresentação de propostas; (2) lances e (3) julgamento.

3.2) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3) **INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL (VIA SISTEMA ELETRÔNICO)**

3.3.1) O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

3.3.2) O fornecedor interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico[2], a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3.3) Para utilizar o Sistema de Pregão Eletrônico, o fornecedor deverá solicitar uma "**CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E ACESSO**"

> Ao abrir o Sistema de Pregão Eletrônico, no canto superior direito da tela, clique em "Acesso Identificado" e, na janela que será aberta, clique em "Solicitar Acesso Licitação Eletrônica"

3.3.4) Após a inserção dos dados referentes à empresa, o fornecedor receberá, no e-mail informado, em até 24 horas, o **"login"** e a **"senha"** para acesso ao sistema.

3.3.5) Para participar deste Pregão Eletrônico, o fornecedor deverá realizar seu **CREDENCIAMENTO** no sistema.

> Já estando "logado" no sistema, com a "chave de identificação" recebida por e-mail, o fornecedor poderá visualizar todos os processos deste órgão. Deverá localizar o "Processo nº 008/2026" e clicar duas vezes sobre ele. Em seguida, será aberta uma tela contendo as informações deste processo, na qual o fornecedor deverá clicar em "Credenciamento/Participar".

3.3.6) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7) Após o seu credenciamento, o fornecedor deverá lançar sua proposta.

> Ao lado do botão "Credenciamento/Participar" haverá o botão "Lançar Proposta". O fornecedor deverá clicar nele para inserir sua proposta inicial. Em seguida, será aberta uma janela para o lançamento da proposta.

[2] *http://adm.cmitaporanga.sp.gov.br:8079/comprasedital*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

3.3.8) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Há cumprimento dos requisitos de habilitação e que há conformidade de sua proposta com o edital (ou termo de referência).

3.3.9) Na fase de lançamento da proposta, o fornecedor deverá informar o valor de sua proposta no sistema, bem como enviar a proposta conforme o ANEXO III, devidamente assinada e digitalizada. Deverá, ainda, encaminhar a documentação de habilitação, conforme previsto neste Edital.

Para Cadastrar o valor de sua proposta no sistema, na mesma janela onde anexou a proposta escrita e seus documentos de habilitação, o fornecedor deverá clicar 2x **no lote**[3] para o qual deseja cadastrar proposta devendo então digitar os valores.

O Valor a ser digitado será o **VALOR UNITÁRIO** de cada item. Não há necessidade de digitar o "valor total" (o sistema irá preencher de forma automática).

IMPORTANTE: Caso a "proposta" assinada (em formato pdf) e os documentos de habilitação não estejam anexados o sistema não autorizará o "salvamento" da proposta.

3.3.10) Após informar sua proposta no sistema e enviá-la devidamente digitalizada, bem como encaminhar os documentos de habilitação, o fornecedor deverá **"salvar"** sua proposta.

3.3.11) Antes de sair da janela de lançamento de proposta, o fornecedor poderá verificar se sua proposta foi mesmo lançada de maneira correta clicando em **"imprimir"**, o sistema então carregará um arquivo em PDF contendo os dados da proposta. Caso

[3] *A licitante poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, conforme seu interesse e capacidade operacional, não sendo obrigatória a participação em todos os lotes que compõem o objeto da licitação. Cada lote será objeto de julgamento independente, observados os critérios de classificação e os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

o arquivo em PDF não seja gerado, o fornecedor deverá entrar em contato com a Câmara Municipal.

3.4) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Licitante.

3.5) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7) No pagamento, serão retidos na fonte os percentuais de tributos estabelecidos pela legislação vigente, se aplicável.

3.8) A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste Edital, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos termos propostos.

3.9) O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

3.10) **ENVIO DE LANCES (VIA SISTEMA ELETRÔNICO)**

3.10.1) A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, (20/11/2026 às 9h15 - horário de Brasília/DF) a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste edital.

3.10.2) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.10.3) O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**, correspondente à soma de todos os seus itens.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

3.10.4) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não seja superior ao último lance por ele registrado no sistema.

3.10.5) O fornecedor terá 20 (vinte) segundos para corrigir eventuais erros de digitação em sua proposta, sem necessidade de solicitar a intervenção do agente de contratação. Após esse prazo, a alteração de valores somente poderá ser realizada mediante solicitação via chat ao pregoeiro, desde que a correção não cause prejuízo à disputa em andamento.

3.10.6) O fornecedor não poderá oferecer valor superior em relação ao último lance por ele próprio ofertado e registrado pelo sistema.

3.10.7) O fornecedor poderá apresentar novos lances, desde que sejam inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que não sejam inferiores ao menor lance apresentado pelos demais participantes. Esses lances serão considerados **"lances intermediários"** para os fins deste Edital.

> **Exemplo prático:** se o menor lance do certame for de R$ 900,00 e o fornecedor tiver ofertado R$ 1.000,00, ele poderá apresentar um lance intermediário de R$ 950,00, mesmo que esse valor não seja suficiente para assumir a primeira colocação.

3.10.8) Os **"lances intermediários"** servirão para uma nova classificação em caso de inabilitação de propostas com valores inferiores.

3.10.9) O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de:

a) LOTE 1 - **R$ 100,00 (cem reais)** pelo valor total do lote;

b) LOTE 2 - **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** pelo valor total do lote;

c) LOTE 3 - **R$ 100,00 (cem reais)** pelo valor total do lote.

3.10.10) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

3.10.11) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.10.12) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

3.10.13) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

3.10.14) Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, sobre os valores dos lances registrados, vedada a identificação do fornecedor.

3.10.15) Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.10.16) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos para cada lote em disputa e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3.10.17) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

3.10.18) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

3.10.19) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

4) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO (VIA SISTEMA ELETRÔNICO)

4.1) Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2) No caso de o preço do lance vencedor ou da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.3) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4) Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do Pregão Eletrônico, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5) Constatada a compatibilidade entre o valor final da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação dos valores de cada item do lote ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, se necessários, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

4.6) A prorrogação de que trata o item 4.5, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 4.1.

4.7) Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.7.1) Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração[4].

4.7.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

4.7.3) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 4.7.1, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.7.4) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

[4] *Acórdão 963/2024-TCU-Plenário:*
No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Nesses casos, deve o agente ou a comissão de contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia."

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

4.8) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9) Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "CHAT" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

5) HABILITAÇÃO (VIA SISTEMA ELETRÔNICO)

5.1) Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Item 9 do Termo de Referência, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3) Na impossibilidade de verificação de autenticidade por meio eletrônico, poderá ser exigida a apresentação dos documentos para fins de habilitação, em original ou cópia, por meio de **Protocolo Digital** ou por **Correspondência**.

5.4) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5.4.1) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme Anexo V deste Edital, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.5) O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7) A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista especificados no Item 9 do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.8) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.9) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.10) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

5.11) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante de proposta vencedora, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

5.12) A regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e

trabalhista listados no Item 9 do Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

5.13) Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6) DOS RECURSOS

6.1) A interposição de recurso referente a: (1) julgamento das propostas; (2) habilitação ou inabilitação de licitantes; (3) anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2) O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3) Quando o recurso apresentado impugnar o "julgamento das propostas" ou o "ato de habilitação ou inabilitação do licitante", a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

6.3.1) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**, contado da abertura da fase de manifestação da intenção de recorrer no sistema eletrônico, após a divulgação do resultado do julgamento e da habilitação e a disponibilização dos documentos de habilitação do fornecedor vencedor da etapa de lances.

6.3.2) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

6.4) O recurso poderá ser encaminhado pelo e-mail: contato@itaporanga.sp.leg.br ou protocolado presencialmente na Sede Administrativa, no seguinte endereço: Rua Barão de Antonina, 792, Arvão – CEP 18.480-210, Itaporanga/SP, durante o horário de expediente.

6.5) O recurso de que trata o item 6.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

6.6) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

6.8) As contrarrazões poderão ser encaminhadas pelo e-mail: contato@itaporanga.sp.leg.br ou protocolado presencialmente na Sede Administrativa, no seguinte endereço: Rua Barão de Antonina, 792, Arvão – CEP 18.480-210, Itaporanga/SP, durante o horário de expediente

6.9) Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.10) Nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da referida Lei, caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.10.1) O recurso de que trata o item 6.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

6.11) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, nos termos do art. 167 da mesma Lei, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

6.12) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

7) DA CONTRATAÇÃO

7.1) Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

7.2) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

7.3) Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4) Se não for possível atualizar os documentos referidos no item acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.5) O Termo de Contrato poderá ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da sua disponibilização por e-mail, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

7.6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.7) Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1) Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

8.2) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação.

8.3) O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a Câmara que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3.1) A aplicação das sanções previstas no item 8.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Câmara.

8.3.2) As sanções previstas nas alíneas (a), (c) e (d) do item 8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4) Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.3, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.5) São circunstâncias agravantes da sanção:

a) a desclassificação ou a inabilitação da licitante em razão do descumprimento de exigência prevista no edital, quando ficar comprovado que, no momento da participação no certame, era manifesta a impossibilidade de a licitante atender à referida exigência;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

b) a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

c) a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.6) São circunstâncias atenuantes da sanção:

a) a falha escusável do licitante ou contratado;

b) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

c) a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

d) a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.7) A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.8) A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma deste Edital e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.9) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o CONTRATADO a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea (a);

c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

8.9.1) Os prazos referidos nos itens (a) a (c) do item 8.9 considerarão dias corridos.

8.9.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

8.9.3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.9.4) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este órgão pelo prazo de até 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.9.5) A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021

8.10) Os bens recusados pela Câmara deverão ser substituídos ou corrigidos pelo contratado no prazo estabelecido na comunicação de recusa, contado de seu recebimento. O descumprimento do prazo concedido para a regularização sujeitará o contratado às sanções previstas neste Edital, caracterizando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido.

8.11) A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos decorrentes da conduta e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, pelo prazo de:

a) 2 (dois) meses, para a infração prevista no inciso IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) 4 (quatro) meses, para as infrações previstas nos incisos V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

c) 1 (um) ano, para a infração prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) 2 (dois) anos, para a infração prevista no inciso III do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.1) Os prazos previstos no Item 8.11 poderão ser ajustados, mediante decisão devidamente fundamentada, quando as circunstâncias do caso concreto demonstrarem a necessidade de aplicação de prazo diverso, observado o limite máximo de 3 (três) anos estabelecido no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9) DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

9.1) A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Presidência da Câmara, ou, ainda, por iniciativa deste último.

9.2) Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Presidente decidir sobre o sancionamento.

9.3) Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

9.4) Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Presidente, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.1) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.2) Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.6) Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Presidente da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.7) A imposição das sanções previstas no presente edital não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara.

9.8) O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

9.9) A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

9.9.1) Resultando infrutífera a intimação a que se refere o item 9.9, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município De Itaporanga, por 2 (duas) vezes consecutivas.

9.10) Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para cobrança judicial.

9.11) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

9.12) Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Gestor de Contratos poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13) Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste Edital o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.15) O pagamento das multas aplicadas poderá ser parcelado, observadas os seguintes níveis:

a) até 199 (cento e noventa e nove) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em até 10 (dez) parcelas;

b) entre 200 (duzentas) UFESPs e 499 (quatrocentas e noventa e nove) UFESPs, em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

c) iguais ou superiores a 500 (quinhentas) UFESPs, em até 36 (trinta e seis) parcelas.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

10.2) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

01.....	Câmara Municipal de Itaporanga
01.01.....	Poder Legislativo
01.01.01.....	Câmara Municipal
01.031.0001.1001.....	Aquisição equip. e material perm.
4.4.90.52.00.0000	Aquisição de equipam. e mat. perm.
4.4.90.52.06.0000	Aparelhos e equip. de comun.-001

10.3) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2) A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para o e-mail: contato@itaporanga.sp.leg.br

11.3) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

11.4) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5) Caso o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento implique alterações que comprometam a formulação das propostas, o Edital e seus anexos serão devidamente retificados e divulgados na mesma forma da publicação original, com a designação de nova data para a abertura do certame, observados os prazos mínimos estabelecidos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

11.6) A ausência de impugnação ao Edital, no prazo legal, não prejudicará o dever da Administração de rever seus próprios atos, caso constatada eventual ilegalidade, observadas as disposições da legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

11.7) Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, observado o disposto na legislação vigente. A ausência de pedido de esclarecimento não eximirá os licitantes do cumprimento das disposições editalícias, ressalvadas as hipóteses de ilegalidade ou de necessidade de interpretação decorrente de fatos supervenientes.

12) MINUTA DE CONTRATO

(ANEXO II)

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2) Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.3) Informações pelo e-mail: setor.licitacoes.cmitaporanga@gmail.com

13.4) Manual para utilização do sistema: https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/

13.5) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e especificações técnicas;

b) Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

c) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

d) Anexo IV - Modelo de Declaração Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Itaporanga, 09/11/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREI RAFAEL CARDOSO
Data: 09/11/2026 13:30:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrei Rafael Cardoso
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

1) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1) O objeto da presente licitação é:

a) **Aquisição de 01 (uma) estação de trabalho DAW** de alto desempenho, destinada à produção, edição e gravação de áudio e vídeo, com processador multicore, 32 GB de memória RAM, armazenamento SSD NVMe, placa gráfica dedicada, Windows 11 Professional e garantia mínima de 12 meses e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

b) **Aquisição de 08 (oito) estações de trabalho administrativas**, com processador multicore, 32 GB de memória RAM DDR5, SSD NVMe de 1 TB, vídeo integrado, Windows 11 Professional e garantia mínima de 12 meses, destinadas às atividades administrativas da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

c) **Aquisição de 12 (doze) monitores Full HD com pivot** para utilização nas estações de trabalho da Câmara Municipal, dispostas nos itens a e b, com garantia mínima de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2) A licitação será realizada em 3 LOTES:

Lote	Objeto
Lote 01	Aquisição de 01 (uma) estação de trabalho DAW de alto desempenho, destinada à produção, edição e gravação de áudio e vídeo, com processador multicore, Windows 11 Professional e garantia mínima de 12 meses.
Lote 02	Aquisição de 08 (oito) estações de trabalho administrativas, com processador multicore, 32 GB de memória RAM DDR5, SSD NVMe de 1 TB, vídeo integrado, Windows 11 Professional e garantia mínima de 12 meses.
Lote 03	Aquisição de 12 (doze) monitores Full HD com pivot para utilização nas estações de trabalho da Câmara Municipal, com garantia mínima de 12 meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

1.3) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 6/2024.

1.4) Processo de Licitação exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiários legalmente equiparados para fins do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2) DO OBJETO DETALHADO

2.1) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ESTAÇÃO DAW (01 UNIDADE) - Lote 01

a) Processador

- Arquitetura x86-64;
- Mínimo 8 núcleos físicos;
- Mínimo 16 threads;
- Frequência base mínima de 3,0 GHz;
- Índice mínimo de 25.000 pontos no CPU Mark (Overall) do site cpubenchmark.net (PassMark), considerando a pontuação publicada na data da sessão pública;
- A comprovação deverá ser realizada mediante consulta pública e apresentação de documentação comprobatória pelo fornecedor.

b) Memória

- 32 GB DDR5 em dual channel (2x16);
- Expansível para no mínimo 64 GB.

c) Armazenamento

- 01 SSD NVMe M.2 mínimo 1 TB (Sistema);
- 01 SSD NVMe M.2 mínimo 2 TB (Projetos e gravações);
- Interface PCIe NVMe padrão mínimo Gen3.

d) Placa-Mãe

- Compatível com o processador ofertado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- Mínimo 02 slots de memória;
- Mínimo 01 slot PCIe x16;
- Mínimo 01 slot adicional PCIe ou M.2 livre para expansão futura;
- Mínimo 04 portas USB 3.0 ou superior;
- Interface de rede Gigabit integrada.

e) Vídeo

- Placa gráfica dedicada;
- Mínimo 8 GB de memória de vídeo (VRAM);
- Suporte a codificação por hardware H.264;
- Suporte a decodificação H.265;
- Suporte a no mínimo 2 monitores simultâneos.

f) Rede

- Interface Ethernet 1 Gbps mínimo.

g) Fonte

- Potência mínima de 650W;
- Certificação 80 Plus Gold ou superior;
- Cabo de energia.

h) Gabinete

- Formato torre média (mid tower);
- Compatível com GPU dedicada;
- Sistema de ventilação adequado;
- Operação com baixo ruído;
- Mínimo de 02 (duas) portas USB 3.0 frontais.

2.1.1) SISTEMA OPERACIONAL

O equipamento deverá ser fornecido com:

- Microsoft Windows 11 Professional 64 bits;
- Licença original e perpétua (OEM);
- Sistema devidamente ativado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- Mídia de recuperação ou partição de recuperação;
- Comprovação de originalidade mediante documentação fiscal válida.
- Será admitida versão superior compatível.

2.1.2) GARANTIA

- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Atendimento em rede autorizada ou on-site;
- Prazo máximo de atendimento técnico: 5 (cinco) dias úteis.

2.1.3) OBSERVAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- Será admitido equipamento equivalente ou superior às especificações descritas;
- As pontuações de benchmark deverão ser comprovadas na data da sessão pública;
- Todos os equipamentos deverão suportar operação com dois monitores simultaneamente;
- Deverão ser compatíveis com padrão elétrico nacional;
- A arquitetura ofertada deverá permitir upgrade futuro sem necessidade de substituição integral do equipamento.

2.2) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS (08 UNIDADES) - Lote 02

a) Processador

- Arquitetura x86-64;
- Mínimo 6 núcleos físicos;
- Mínimo 12 threads;
- Frequência base mínima de 2,5 GHz;
- Índice mínimo de 18.000 pontos no CPU Mark (Overall) do site cpubenchmark.net (PassMark), considerando a pontuação publicada na data da sessão pública;
- Comprovação mediante documentação pelo fornecedor.

b) Memória

- 32 GB DDR5 em dual channel (2x16).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

c) Armazenamento

- 01 SSD NVMe M.2 mínimo 1 TB;
- Interface PCIe NVMe padrão mínimo Gen3.

d) Placa-Mãe

- Compatível com o processador ofertado;
- Mínimo 02 slots de memória;
- Mínimo 01 slot PCIe x16;
- Mínimo 01 slot adicional PCIe ou M.2 livre;
- Mínimo 04 portas USB 3.0 ou superior;
- Interface de rede Gigabit integrada.

e) Vídeo

- Vídeo integrado com suporte a no mínimo 2 monitores simultâneos;
- Equipamento deverá permitir futura instalação de placa gráfica dedicada sem substituição da fonte de alimentação ou gabinete.

f) Fonte

- Potência mínima de 550W;
- Certificação 80 Plus Bronze ou superior;
- Cabo de energia.

g) Gabinete

- Formato torre média (mid tower) compatível com expansão;
- Sistema de ventilação adequado;
- Mínimo de 02 (duas) portas USB 3.0 frontais.

2.2.1) SISTEMA OPERACIONAL

Os equipamentos deverão ser fornecidos com:

- Microsoft Windows 11 Professional 64 bits;
- Licença original e perpétua (OEM);
- Sistema devidamente ativado;
- Mídia de recuperação ou partição de recuperação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

- Comprovação de originalidade mediante documentação fiscal válida.
- Será admitida versão superior compatível.

2.2.2) GARANTIA

- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Atendimento em rede autorizada ou on-site;
- Prazo máximo de atendimento técnico: 5 (cinco) dias úteis.

2.2.3) OBSERVAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- Será admitido equipamento equivalente ou superior às especificações descritas;
- As pontuações de benchmark deverão ser comprovadas na data da sessão pública;
- Todos os equipamentos deverão suportar operação com dois monitores simultaneamente;
- Deverão ser compatíveis com padrão elétrico nacional;
- A arquitetura ofertada deverá permitir upgrade futuro sem necessidade de substituição integral do equipamento.

2.3) **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – MONITORES FULL HD (12 UNIDADES) - Lote 03**

- Tela LED IPS;
- Tamanho mínimo de 21,5”;
- Resolução mínima Full HD (1920x1080);
- Conexão HDMI;
- Recursos para ajuste de altura e pivot (permite girar para ficar na posição vertical);
- Compatibilidade com uso corporativo contínuo;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Cabo HDMI.

3) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

A presente contratação tem por finalidade a modernização dos computadores da Câmara Municipal, mediante a aquisição de 01 (uma) estação de trabalho do tipo DAW (Digital Audio Workstation), de 08 (oito) estações de trabalho administrativas padronizadas e de 12 (doze) monitores Full HD com pivot, destinados à substituição de equipamentos defasados e à padronização tecnológica do órgão.

A estação DAW será dedicada à gravação e à transmissão das sessões, reuniões e eventos oficiais da Câmara Municipal. Ela será utilizada para operação de software de transmissão ao vivo (OBS Studio), gravação multicanal por interface de áudio profissional, edição de áudio (Adobe Audition) e de vídeo (Adobe Premiere), processamento simultâneo de múltiplos fluxos de vídeo provenientes de câmeras IP e operação com dois monitores. Essas atividades exigem desempenho computacional estável, aceleração gráfica por hardware, armazenamento de alta velocidade e confiabilidade para eventos de longa duração, de modo a assegurar a estabilidade das transmissões oficiais e a publicidade dos atos legislativos.

As 08 (oito) estações administrativas destinam-se aos sistemas administrativos internos, à navegação web institucional, ao acesso e à reprodução de conteúdo audiovisual, à edição gráfica eventual e à operação com dois monitores simultâneos. A previsão de 32 GB de memória RAM nessas estações visa garantir fluidez operacional ao longo do ciclo de vida estimado de 5 (cinco) anos, reduzindo a necessidade de upgrades precoces e de custos adicionais futuros.

Os equipamentos atualmente em uso encontram-se tecnicamente defasados e não atendem aos requisitos mínimos de compatibilidade com o sistema operacional Microsoft Windows 11, especialmente quanto ao suporte a TPM 2.0 e demais requisitos de segurança da versão atual do sistema. Considerando que o suporte oficial ao Windows 10 foi encerrado em outubro de 2025, a manutenção de equipamentos incompatíveis com versões suportadas do sistema operacional implica riscos à segurança da informação, vulnerabilidade a ataques cibernéticos, ausência de atualizações de segurança e possível comprometimento da integridade dos dados institucionais. A substituição mostra-se necessária, portanto, não apenas por desempenho e modernização, mas também por exigências de segurança, conformidade tecnológica e continuidade operacional.

Quanto aos monitores, a aquisição de 12 (doze) unidades visa à renovação dos equipamentos utilizados nos setores administrativos com desgaste natural decorrente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

do uso contínuo. A aquisição proporcionará melhores condições ergonômicas, padronização do ambiente computacional e maior confiabilidade operacional.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na aquisição de equipamentos de informática novos, divididos em 3 (três) lotes: **Lote 01**, com 01 (uma) estação de trabalho DAW; **Lote 02**, com 08 (oito) estações de trabalho administrativas; e **Lote 03**, com 12 (doze) monitores Full HD com pivot. Todos os lotes seguem as especificações mínimas do item 2 deste Termo de Referência.

As especificações foram elaboradas com critérios objetivos de desempenho, entre eles parâmetros mínimos de benchmark (PassMark – CPU Mark), requisitos de memória e armazenamento, capacidade de expansão, suporte a dois monitores simultâneos e previsão de futura instalação de placa gráfica dedicada nas estações administrativas. Esses critérios garantem a competitividade do certame, pois admitem equipamentos equivalentes ou superiores, sem direcionamento a marca ou modelo específico.

Considerado o ciclo de vida do objeto, os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, e já acompanhados dos componentes necessários ao pleno funcionamento. As estações (Lotes 01 e 02) incluem a licença Microsoft Windows 11 Professional 64 bits original e perpétua (OEM), ativada, com mídia ou partição de recuperação e comprovação de originalidade por documento fiscal válido. As estações terão garantia mínima de 12 (doze) meses, com atendimento em rede autorizada ou on-site e prazo máximo de atendimento técnico de 5 (cinco) dias úteis. Os monitores terão garantia mínima de 12 (doze) meses. A arquitetura ofertada deve permitir upgrade futuro sem substituição integral do equipamento. O horizonte mínimo de utilização considerado é de 5 (cinco) anos.

A contratação contempla apenas o fornecimento dos bens, em entrega única, não havendo necessidade de aquisição de componentes, softwares ou serviços adicionais para o uso dos equipamentos. O frete, o transporte, o carregamento e o descarregamento correrão por conta da contratada, e a entrega será feita no endereço da Câmara Municipal indicado no Edital. O recebimento provisório se dará na entrega,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

mediante conferência quantitativa, e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações.

4.1) ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento às boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, foram identificados os principais riscos associados à contratação, bem como as respectivas medidas de mitigação:

a) Risco: Fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas.

Mitigação: Detalhamento objetivo das especificações mínimas, exigência de comprovação documental (catálogos, manuais ou documentação do fabricante), conferência pela Administração no recebimento e recusa dos itens que não atenderem aos requisitos.

b) Risco: Não atingimento da pontuação mínima de desempenho (CPU Mark/PassMark) pelo processador ofertado.

Mitigação: Exigência de comprovação mediante consulta pública na data da sessão pública, com apresentação de documentação pelo fornecedor, e desclassificação da proposta que não atender ao índice mínimo.

c) Risco: Fornecimento de equipamentos incompatíveis com o Windows 11 ou com licença irregular.

Mitigação: Exigência de Windows 11 Professional 64 bits, original, OEM, perpétuo e ativado, com comprovação de originalidade por documento fiscal válido, e conferência da instalação e ativação no recebimento.

d) Risco: Desempenho insuficiente da estação DAW para transmissões e gravações de longa duração.

Mitigação: Exigência de placa gráfica dedicada com no mínimo 8 GB de VRAM, armazenamento NVMe em dois volumes (sistema e gravações), memória de 32 GB, fonte de 650 W 80 Plus Gold ou superior e gabinete com ventilação adequada e baixo ruído.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

e) Risco: Equipamentos sem capacidade de expansão, com obsolescência precoce e novos custos de aquisição.

Mitigação: Exigência de slots livres para expansão, fonte e gabinete compatíveis com a futura instalação de placa gráfica dedicada, memória expansível na estação DAW e arquitetura que permita upgrade sem substituição integral.

f) Risco: Falhas prematuras ou defeitos durante o uso.

Mitigação: Exigência de equipamentos novos, garantia mínima de 12 meses para as estações, garantia mínima de 12 meses para os monitores, atendimento técnico em até 5 dias úteis e substituição, sem ônus, dos itens rejeitados ou defeituosos.

g) Risco: Incompatibilidade dos monitores com as estações ou com o uso corporativo contínuo.

Mitigação: Exigência de tela LED IPS, mínimo de 21,5", resolução Full HD, conexão HDMI e ajuste de altura e pivot, com conferência no recebimento.

h) Risco: Atraso na entrega ou entrega incompleta dos equipamentos.

Mitigação: Estabelecimento de prazo de entrega, acompanhamento pelo gestor do contrato, conferência quantitativa no recebimento e aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

i) Risco: Danos aos equipamentos durante o transporte ou a entrega.

Mitigação: Responsabilização da contratada pelo acondicionamento, transporte e entrega em perfeitas condições, com substituição, sem custo adicional, dos itens avariados. A subcontratação do transporte e da garantia, admitida na minuta de contrato, não afasta a responsabilidade integral da contratada.

Registra-se que os riscos identificados são considerados de baixa a média complexidade e plenamente mitigáveis pelas exigências deste Termo de Referência e pela fiscalização do fornecimento pela Administração.

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1) Será permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos itens e para a prestação da garantia dos produtos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

5.2) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3) Não será exigida a prestação de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto e da entrega imediata dos equipamentos.

5.4) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6) DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1) **O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias,** contados do “pedido de compra” enviado à contratada, em remessa única.

6.2) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3) Os bens deverão ser entregues no endereço abaixo indicado, em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara Municipal, das 8h às 14h15:

a) Rua Barão de Antonina, 792, Arvão – CEP 18480-210, Itaporanga/SP.

6.4) A execução contratual observará as seguintes etapas:

a) **Início do fornecimento**: envio do “pedido de compra” à contratada, com indicação dos lotes, das quantidades e do local de entrega;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

b) **Entrega:** realizada em dias úteis e no horário de expediente da Câmara Municipal, no endereço indicado neste Edital, com a presença do fiscal ou de servidor por ele indicado para o acompanhamento;

c) **Recebimento provisório:** efetuado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos itens, da integridade das embalagens e da correspondência entre os bens entregues e os lotes contratados, com registro de eventuais ressalvas;

d) **Verificação técnica:** realizada pelo Setor de Informática, com a conferência das especificações exigidas neste Edital e no Termo de Referência;

e) **Recebimento definitivo:** realizado após a conclusão da verificação técnica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor ou pelo fiscal, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

f) **Pagamento:** após o recebimento definitivo, na forma estabelecida no modelo de execução contratual deste Edital.

6.5) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.5.1) Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura.

6.5.2) Recebidos os documentos e estes estando em ordem, o CONTRATANTE emitirá o Atestado de Recebimento e encaminhará a nota fiscal/fatura para exame e pagamento.

6.5.3) Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão dos Atestados de Recebimento, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou, alternativamente, por meio de PIX, desde que a chave PIX utilizada seja o CNPJ da CONTRATADA, e desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

6.5.4) Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação Gestor de Contrato, o prazo para sua regularização.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6.5.5) Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.6) A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

6.7) Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.8) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

6.9) Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação de alguma penalidade.

6.10) **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.10.1) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.10.2) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.10.3) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.10.4) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.10.5) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6.10.6) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.10.7) O Contratado deverá concluir a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da notificação do Contratante. Esse prazo compreende o atendimento técnico inicial, que, para os equipamentos dos Lotes 01 e 02, deverá ser iniciado em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da mesma notificação, bem como o tempo necessário à eventual retirada e devolução dos bens, sem ônus para o Contratante.

6.10.8) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.10.9) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10.10) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7) DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

7.3) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.8) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.10) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.11) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do lote.

9) EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1) Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2) **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

e) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4) **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.5) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, quando admitida sua participação, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 96.387,21 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme custos unitários da seguinte tabela:

Lote	Valor Unitário	Valor Total
Lote 01	R$ 14.511,41	R$ 14.511,41
Lote 02	R$ 8.815,49	R$ 70.523,92
Lote 03	R$ 945,99	R$ 11.351,88
Total		**R$ 96.387,21**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

11) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

11.2) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.....	Câmara Municipal de Itaporanga
01.01.....	Poder Legislativo
01.01.01.....	Câmara Municipal
01.031.0001.1001.....	Aquisição equip. e material perm.
4.4.90.52.00.0000	Aquisição de equipam. e mat. perm.
4.4.90.52.06.0000	Aparelhos e equip. de comun.-001

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) Informações pelo e-mail: setor.licitacoes.cmitaporanga@gmail.com

12.2) Manual para utilização do sistema: https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/

Itaporanga, 09/11/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREI RAFAEL CARDOSO
Data: 09/11/2026 13:28:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andrei Rafael Cardoso
Agente de Contratação / Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº /2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência da Homologação do Processo Administrativo nº 08/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026, de um lado a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, com sede administrativa situada à Rua Barão de Antonina, nº 792, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente **"CONTRATANTE"**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JOSÉ ROBERTO BEZERRA, brasileiro, casado, vereador, RG. nº 24.XXX.XXX-7, CPF nº 167.XXX.XXX-99, residente e domiciliado na Rua XXXXX, XXX, neste Município de Itaporanga,

e, de outro lado, a empresa

(nome da empresa) CNPJ, com sede na rua, n.º, na cidade e Comarca de, Estado de, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), RG. nº, CPF nº , residente e domiciliado na Rua, nº..., no Município de, Estado de....., doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**, as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a aquisição de **XXXXXX (ESPECIFICAÇÃO DO LOTE VENCIDO)**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2) O presente Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026;

c) A Proposta da **CONTRATADA**; e

d) Anexos dos documentos supracitados.

1.3) O fornecimento do objeto será realizado mediante entrega única, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de garantia dos equipamentos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1) Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

b) O **CONTRATANTE** poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2) Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

2.3) O “pedido de compra” será expedido pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

2.4) O fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do "pedido de compra" enviado à CONTRATADA, em remessa única.

2.5) O prazo estabelecido no item 2.4 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, desde que a justificativa seja previamente analisada e aceita pela Administração.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1) A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos itens e para a prestação da garantia dos produtos.

4.2) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.3) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1) O **valor total** do presente contrato é de R$ XXXX (XXXXXXX).

5.2) No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3) Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1) Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal/fatura.

6.2) Recebidos os documentos e estes estando em ordem, o CONTRATANTE emitirá o Atestado de Recebimento e encaminhará a nota fiscal/fatura para exame e pagamento.

6.3) Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão dos Atestados de Recebimento, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou, alternativamente, por meio de PIX, desde que a chave PIX utilizada seja o CNPJ da CONTRATADA, e desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

6.4) Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação Gestor de Contrato, o prazo para sua regularização.

6.5) Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.6) A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

6.7) Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.8) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.9) Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação de alguma penalidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1) Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta.

7.2) É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3) O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o índice acumulado no período entre o inicio do contrato e a data do reajustamento.

7.4) No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

7.7) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8) O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1) São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Edital 001/2026 – Pregão Eletrônico 001/2026 e seus anexos;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da **CONTRATADA**;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;

j) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

8.2) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento;

8.3) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência – Anexo I do Edital 001/2026 – Pregão Eletrônico 001/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;

g) Comunicar ao Gestor do Contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

h) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

l) Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.2) A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

a) agente público de órgão ou entidade licitante ou **CONTRATANTE**, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

b) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

c) pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1) Não será exigida garantia de execução da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2) A dispensa da garantia de execução não se confunde e não afasta as obrigações da CONTRATADA relativas à garantia dos equipamentos, à manutenção e à assistência técnica, que observarão as condições e os prazos estabelecidos no Edital 001/2026 e seus anexos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

11.1) A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente, no Edital nº 001/2026 – Pregão Eletrônico 001/2026 e em seus anexos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1) O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2) A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.3) Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII (Da alteração dos contratos e dos preços) da Lei nº 14.133/2021.

13.2) A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3) Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021);

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

13.4) Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

13.5) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Câmara Municipal, na dotação abaixo discriminada:

01.....	Câmara Municipal de Itaporanga
01.01.....	Poder Legislativo
01.01.01.....	Câmara Municipal
01.031.0001.1001.....	Aquisição equip. e material perm.
4.4.90.52.00.0000	Aquisição de equipam. e mat. perm.
4.4.90.52.06.0000	Aparelhos e equip. de comun.-001

14.2) Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, salvo em caso de inscrição em restos a pagar, conforme legislação aplicável.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1) Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1) Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

16.2) Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada nesta cláusula será realizada também no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporanga/SP.**

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Data e local.

ASSINATURAS

CONTRATANTE CNPJ	CONTRATADA CNPJ
Representante CPF	Representante CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo, município, UF e CEP]**, telefone **[telefone]**, e-mail **[e-mail]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[nome]**, portador(a) do RG nº **[RG]** e CPF nº **[CPF]**, apresenta sua proposta comercial para o fornecimento dos equipamentos abaixo relacionados, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e em seus anexos.

1. Objeto

Fornecimento de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Itaporanga/SP, de acordo com os lotes indicados nesta proposta e com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Lote	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor total do lote (R$)
01	Estação de trabalho DAW de alto desempenho, com processador multicore, 32 GB de memória RAM DDR5, SSD NVMe de 1 TB para o sistema, SSD NVMe de 2 TB para projetos e gravações, placa gráfica dedicada com, no mínimo, 8 GB de VRAM e Windows 11 Professional, conforme especificações do Termo de Referência.	01	R$ [valor]	R$ [valor]
02	Estação de trabalho administrativa, com processador multicore, 32 GB de memória RAM DDR5, SSD NVMe de 1 TB, vídeo integrado e Windows 11 Professional, conforme especificações do Termo de Referência.	08	R$ [valor]	R$ [valor]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

03	Monitor LED IPS, com tamanho mínimo de 21,5 polegadas, resolução mínima Full HD de 1920 × 1080 pixels, conexão HDMI, ajuste de altura e pivot, conforme especificações do Termo de Referência.	12	R$ [valor]	R$ [valor]

Valor total da proposta **LOTE 1**: **R$ [valor] (valor por extenso)**.

Valor total da proposta **LOTE 2**: **R$ [valor] (valor por extenso)**.

Valor total da proposta **LOTE 3**: **R$ [valor] (valor por extenso)**.

Atenção: *Preencher somente os lotes para os quais a empresa apresentar proposta, observada a quantidade integral de cada lote. Os valores deverão ser expressos em reais.*

2. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Atenção: *Preencher os campos relativos aos lotes ofertados, identificando as características efetivas dos equipamentos e componentes propostos.*

2.1. Lote 01 – Estação de trabalho DAW

a) Processador: [fabricante, modelo, arquitetura, quantidade de núcleos físicos, quantidade de threads e frequência base];

b) Pontuação CPU Mark (Overall) no PassMark: [informar pontuação];

c) Memória RAM: [marca/modelo, capacidade, padrão, configuração dos módulos e capacidade máxima de expansão];

d) SSD destinado ao sistema: [marca/modelo, capacidade, interface e geração PCIe];

e) SSD destinado a projetos e gravações: [marca/modelo, capacidade, interface e geração PCIe];

f) Placa-mãe: [marca/modelo, slots de memória, slots de expansão, portas USB e interface de rede];

g) Placa gráfica dedicada: [marca/modelo, capacidade de VRAM, recursos de codificação H.264 e decodificação H.265 e suporte a monitores simultâneos];

h) Fonte de alimentação: [marca/modelo, potência e certificação de eficiência];

i) Gabinete: [marca/modelo, formato, ventilação e portas USB frontais];

j) Sistema operacional: [versão e modalidade de licenciamento];

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

k) Garantia ofertada: [informar prazo, mínimo de 12 meses].

2.2. Lote 02 – Estações de trabalho administrativas

a) Processador: [fabricante, modelo, arquitetura, quantidade de núcleos físicos, quantidade de threads e frequência base];

b) Pontuação CPU Mark (Overall) no PassMark: [informar pontuação];

c) Memória RAM: [marca/modelo, capacidade, padrão e configuração dos módulos];

d) SSD: [marca/modelo, capacidade, interface e geração PCIe];

e) Placa-mãe: [marca/modelo, slots de memória, slots de expansão, portas USB e interface de rede];

f) Vídeo integrado: [identificação e suporte a monitores simultâneos];

g) Fonte de alimentação: [marca/modelo, potência e certificação de eficiência];

h) Gabinete: [marca/modelo, formato, ventilação e portas USB frontais];

i) Possibilidade de instalação futura de placa gráfica dedicada sem substituição da fonte de alimentação ou do gabinete: [informar];

j) Sistema operacional: [versão e modalidade de licenciamento];

k) Garantia ofertada: [informar prazo, mínimo de 12 meses].

2.3. Lote 03 – Monitores Full HD

a) Marca e modelo: [informar];

b) Tecnologia da tela e tipo de painel: [informar];

c) Tamanho da tela: [informar em polegadas];

d) Resolução: [informar];

e) Conexões disponíveis: [informar];

f) Ajuste de altura: [informar];

g) Recurso pivot para utilização na posição vertical: [informar];

h) Garantia ofertada: [informar prazo, mínimo de 12 meses].

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS E DE FORNECIMENTO

3.1. Validade da proposta: **[informar] dias**, contados da data de sua apresentação. ** não inferior a 60 (sessenta) dias*

3.2. Entrega: em remessa única, observados o prazo e as condições estabelecidos no Edital, contado o prazo do envio do "pedido de compra" à contratada.

3.3. Local e horário de entrega: Rua Barão de Antonina, nº 792, Arvão, CEP 18480-210, Itaporanga/SP, em dias úteis, das 8h às 14h15.

3.4. Garantia: conforme os prazos informados para cada lote, observado o mínimo de 12 (doze) meses, ou o prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do Edital.

3.5. Atendimento técnico das estações de trabalho dos Lotes 01 e 02: prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento técnico inicial, mediante atendimento em rede autorizada ou on-site, observadas as demais condições de manutenção, reparação e substituição estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

a) Tem pleno conhecimento e aceita as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos;

b) os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de desempenho, compatibilidade, expansão e funcionamento estabelecidos para os respectivos lotes;

c) fornecerá equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos componentes necessários à sua utilização, conforme as exigências do Termo de Referência;

d) as estações de trabalho serão fornecidas com Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, ou versão superior compatível admitida no Termo de Referência, com licença original e perpétua OEM, devidamente ativado, com mídia ou partição de recuperação e comprovação de originalidade mediante documentação fiscal válida;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

e) apresentará a documentação comprobatória da pontuação dos processadores ofertados no CPU Mark (Overall) do PassMark, considerada a pontuação publicada na data da sessão pública, conforme exigido no Termo de Referência;

f) nos preços propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, taxas, seguros, frete, transporte, carregamento, descarregamento, garantia e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento;

g) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

h) responsabiliza-se pelos preços e pelas especificações apresentados, comprometendo-se a fornecer integralmente os equipamentos dos lotes que lhe forem adjudicados, nas quantidades e condições propostas;

i) cumprirá as obrigações relativas à garantia, à assistência técnica e à reparação ou substituição dos equipamentos, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, inclusive quanto aos custos de transporte, nos termos do Edital e de seus anexos.

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco: [informar]

Agência: [informar]

Conta corrente: [informar]

Titular: [razão social da proponente]

CNPJ do titular: [informar]

Chave PIX, se utilizada: [CNPJ da proponente]

6. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nome completo: [informar]

Cargo/função: [informar]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

CPF: [informar]

RG ou documento de identificação equivalente: [informar]

E-mail: [informar]

Telefone: [informar]

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

Nome do representante legal

Cargo/função

Razão social da empresa

CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do **RG nº [número]** e inscrito(a) no **CPF sob nº [número]**, **DECLARA**, para fins de atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Quanto à contratação de aprendizes menores de 18 (dezoito) anos, declara que:

() Emprega menores de 18 (dezoito) anos na condição de aprendiz, observada a idade mínima de 14 (quatorze) anos.

() Não emprega menores de 18 (dezoito) anos na condição de aprendiz.

Atenção: *Assinalar apenas uma das opções.*

Declara, ainda, serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do representante legal
Cargo/função
CPF
Razão social da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do **RG nº [número]** e inscrito(a) no **CPF sob nº [número]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Processo Licitatório nº 008/2026, referente ao Pregão Eletrônico 001/2026, estando ciente de que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], ___ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Cargo/função
CPF
Razão social da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES
CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[CNPJ]**, com sede na **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do **RG nº [número]** e inscrito(a) no **CPF sob nº [número]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme a opção assinalada:

(_) CUMPRIMENTO DAS RESERVAS LEGAIS: declara que está sujeita e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e nas demais normas aplicáveis.

(_) DISPENSA DAS RESERVAS LEGAIS: declara que, em razão de possuir menos de 100 empregados, não se enquadrando na obrigatoriedade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, não está sujeita à obrigatoriedade de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

Atenção: *Assinalar apenas uma das opções.*

A empresa declara estar ciente de que responderá, na forma da legislação vigente, pela veracidade das informações prestadas nesta declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Município/UF], ___ de _____ de 2026.

Nome do representante legal
Cargo/função
CPF
Razão social da empresa